

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2025 - PMB - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS -

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E O(A) PROFISSIONAL ABAIXO QUALIFICADO, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CONFORME ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, n° 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2463030 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 507.947.523-49, residente e domiciliado em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADO(A): KÁREN CRISTINA GOMES PAESLANDIM FERNANDES, brasileiro(a), casado(a), farmacêutico(a), inscrito no CRF/PI sob o n° 3424, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 3.693.404 SSP PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 068.692.513-04, residente e domiciliado(a) na Fazenda Santo Antônio, S/N, Centro - CEP: 64890-000, em Brejo do Piauí/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste, sujeitando-se as partes às normas legais e infralegais pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO(A) TEMPORÁRIO(A), COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 (VINTE) HORAS, a serem desempenhadas no Município de Brejo do Piauí/PI, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações constantes neste contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. A presente contratação se fundamenta no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal n 194/2021, que versa sobre a contratação por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O Município Contratante pagará ao(a) profissional Contratado(a) o valor mensal de R\$ 2.568,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais), referente os serviços descritos anteriormente.

Lour Parlandin



- 3.2. O valor referido no item anterior é eminentemente bruto, o Órgão contratante procederá aos descontos e repasses devidos, nos termos da legislação.
- 3.3. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal Brejo do Piauí/PI, até 10° (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante transferência em conta bancária de titularidade do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 4.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de assinatura.
- 4.2. O ajuste ora celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, especialmente na existência da possibilidade de provimento do cargo efetivo mediante a realização de concurso público ou retorno do titular, nos termos da legislação.
- 4.3. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto, conforme permissivo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Brejo do Piauí/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FMS, FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios e Despesa: 05 Sec.Munic.De Saude,San.Meio Amb.E Recur.Hidricos 00 Secretaria Munic.De Saúde,Saneamento,Meio Ambiente E Recur.H 04.122.0004.2063.0000 Administração Da Sec. Mun. De Saúde E Saneamento 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física 05 Sec.Munic.De Saude,San.Meio Amb.E Recur.Hidricos 01 Fundo Municipal De Saúde – FMS 10.301.0002.2065.0000 Manutenção E Encargos De Assistência Médica 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

- 6.1. Para a execução deste contrato constituem obrigações da parte Contratada cumprir todas as disposições relativas as atividades profissionais desenvolvidas, com prestação de serviços no Município. O(A) Contratado(a) se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
- a) Ter conduta ilibada, cultivando assiduidade e pontualidade no trabalho e cumprindo as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- b) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- c) Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;



- d) Apresentar-se decentemente trajado;
- e) Participar das atividades extracurriculares;
- f) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função; e
- g) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Município exigir e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a) no exercício das funções desempenhadas; definir as diretrizes a serem observadas, bem como realizar os pagamentos do objeto deste ajuste nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O(A) Contratado(a) ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, sendo garantido o direito de ampla defesa:
- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados, para o atendimento dos serviços previstos no contrato;
- b) Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso no caso de reincidência específica;
- c) Suspensão de direito de contratar o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado o descumprimento das obrigações contratuais; e
- d) Declaração de inidoneidade para participar de processo seletivo junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação de serviços demandados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, II, VIII, X, XII, XIV e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação;

Kaun Parstandin



- 9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao município, bem como na assunção dos serviços pelo município na forma que o mesmo determinar.
- 9.3. O(A) Contratado(a) poderá rescindir o contrato na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo Município, dos pagamentos devidos.
- 9.4. Considera-se rescindido automaticamente, o contrato nas hipóteses declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Brejo do Piauí/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brejo do Piauí/PI, 02 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI

Sr. Fabiano Feitosa Lira

Contratante

KÁREN CRISTINA GOMES PAESLANDIM FERNA

Contratado(a)

Testemunhas:

01-Nome: Gislandia Nevi de Sousa Ceares CPF: 1958.907.693_91. 02-Nome: Pelnata madia de Jesus Amarin CPF: 956-762-352-311